

ACÓRDÃO Nº 12443/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 034.538/2014-3.

1.1. Apenso: 015.786/2013-7

2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Jesse Ambrosio dos Santos Junior (CPF 601.448.826-04)

3.2. Responsáveis: Andre Gustavo Richer (CPF 009.749.867-04), Carlos Arthur Nuzman (CPF 007.994.247-49); Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007 (05.641.145/0001-95)

3.3. Recorrente: Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007 (05.641.145/0001-95).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (extinta).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Lucia Richer Noccioni e outros, representando Andre Gustavo Richer e Andre Gustavo Richer;

8.2. Sibylla Naoum Menezes (67325/OAB-DF) e outros, representando Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007.

8.3. João Paulo da Silveira Ribeiro da Silva (60.011/OAB-DF) e outros, representando Carlos Arthur Nuzman.

8.4. Ana Paula Macedo Terra (121.153/OAB-RJ) e outros, representando Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007 e Comitê Olímpico Brasileiro;

8.5. Mauro Roberto Gomes de Mattos (57739/OAB-RJ) e outros, representando Lúcia Richer Noccioni e Paulo Richer.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007, contra o Acórdão 7.955/2021 – TCU – 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Redator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007 para, no mérito, acolhê-los, sem conceder-lhes efeitos infringentes, e, por meio dos esclarecimentos apresentados no Voto que fundamenta o presente Acórdão, sanar a obscuridade verificada no Acórdão 7.955/2021 – TCU – 2ª Câmara, dando nova redação para o **caput** do item 9, mantendo-se inalterada a parte dispositiva do referido **decisum**:

“[...] VISTOS, relatados e discutidos estes autos Recursos de Reconsideração interpostos por André Gustavo Richer (mediante sua curadora Lúcia Richer Noccioni) e pelo Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007, em face do Acórdão 9.679/2017- TCU–2ª Câmara (Peça 63), que julgou irregulares as suas contas, condenando-os, solidariamente **com o Sr. Sr. Carlos Arthur Nuzman**, ao pagamento das quantias apuradas nos autos e aplicou-lhes multa no valor de R\$ 70.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, em: [...]”;

9.2 dar conhecimento da deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 32/2021 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/9/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12443-32/21-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral